



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato:

Contrato Administrativo nº 495/2020

- **Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**
- **Contratado: ADAILSON SANTOS SILVA SOUZA**
- **Contrato: 28/08/2020 A 27/05/2021**
- **1º TA: 28/05/2021 a 27/05/2022**

- **Data do vencimento: 28/05/2021**

- **Objeto:**

Locação do imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado a Trav. Floriano Peixoto nº 1714, Bairro Centro, para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

- **Dispensa nº 019/2020**

Tendo em vista o vencimento em 28 de maio de 2021 do contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº 019/2020, firmado com o Sr. Adailson Santos Silva Souza, CPF nº 374.589.812-53, que possui como objeto a locação do imóvel localizado a Trav. Floriano Peixoto nº 1714, Bairro Centro, Castanhal-Pará, para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 3.992,23 (Três mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), totalizando o valor anual de R\$ 47.906,76 (Quarenta e sete mil, novecentos e seis reais e setenta e seis centavos).

1- Quanto aos documentos contratuais:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 57, II e 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

2- Recursos Financeiros e Orçamentários

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0716 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10.122.0015 2.143 – Man. Do Conselho Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 33903600 – Serviços de Terceiros PF
Fonte de Despesa: 01001 – Recursos Ordinários

Subelemento de despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis

3- Justificativa

A referida prorrogação contratual do serviço de locação do imóvel localizado a Trav. Floriano Peixoto nº 1714, Bairro Centro, Castanhal-Pará, para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde se justifica por ser caracterizado como uma prestação de natureza continuada e necessária para manter o bom funcionamento das atividades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

daquele que exerce o controle social e fiscalização. Além de disso, o imóvel é localizado na área central e tem estrutura adequada ao objeto dessa dispensa,

Portanto, sob o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Além disso, a presente contratação se deu por meio legal através do processo de Dispensa nº 019/2020, Contrato de nº 495/2020, com seu prazo de validade contratual até o dia 28/08/2021, necessitando assim ser prorrogado para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pela LOCATÁRIO, conforme os termos previstos nas CLÁUSULAS TERCEIRA DO PRAZO e CLAUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO, destarte a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, § 1º e 65, alteradas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender 27/05/2022.

Além da previsão legal de aditamento, as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, há também previsão contratual, na CLAUSULA QUARTA, item 4.3, de alteração do valor contratual, consoante ao reajuste com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, passando o valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para R\$ 3.992,23 (Três mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) totalizando o valor anual de R\$ 47.906,76 (Quarenta e sete mil, novecentos e seis reais e setenta e seis centavos), de forma a melhor adequar o atendimento do objeto da contratação.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que o locador vem atendendo de maneira satisfatória às necessidades de repostas dos diversos serviços da Unidade de Saúde. Por outro lado, após consultada, o LOCATÁRIO formalizou o interesse na prorrogação contratual.

Portanto, pelos motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que a gestão deve promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi fazendo cumprir o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Remeta-se o processo para o Setor de Compras para os procedimentos posteriores.

Castanhal-Pará, 05 de maio de 2021.

**Marileide do Nascimento Daniels
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 021/2018**